



## **TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. – TEQUIMAR**

---

**EXCELENTÍSSIMOS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
– MME E DEMAIS MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL**

**Ref. RESOLUÇÃO CNPE nº 12/2019**

**Assunto : Contribuições da ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS ao  
Questionário Abastece Brasil do MME**

### **Respostas ao Questionário:**

- 1. Do ponto de vista do seu segmento, que cuidados devem ser tomados ou que diretrizes devem ser observadas para a promoção da livre concorrência no setor?**

Terminais Aquaviários de Granéis Líquidos, que recebem e movimentam diversos produtos dessa natureza – granéis líquidos – tais como químicos, corrosivos, óleo vegetal e outros, atuam sem a necessidade da autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, requerida, apenas, quando movimentam combustíveis, biocombustíveis ou outros produtos regulados pela ANP.

A implantação de um Terminal Aquaviário de Granéis Líquidos requer um investimento intensivo, para garantia da segurança e produtividade de suas operações, pelo que a sua infraestrutura atende às especificidades dos produtos recebidos e expedidos, sendo que esta modalidade de Terminal já atende aos princípios do livre acesso e concorrência, conforme a regulação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, prevista



## TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. – TEQUIMAR

---

na Resolução nº 3707/2014, em bases não discriminatórias, destacando-se os Artigos abaixo transcritos:

*“Artigo 7º - Considera-se como discriminatória a prática de tarifas e preços diferenciados entre usuários que movimentem cargas em condições similares.*

*§ 1º Na determinação dos preços e na concessão de descontos sobre as tarifas, a concessionária, a arrendatária e a autorizatória devem observar os princípios da impessoalidade, da isonomia e da proporcionalidade.*

*§ 2º Para efeitos do disposto no caput, a similaridade das condições entre os usuários será aferida levando em consideração os seguintes elementos, dentre outros:*

*I - Prazo contratual;*

*II - Tipo de carga movimentada;*

*III - Volume de carga movimentada;*

*IV - Existência de cláusula de pagamento mínimo por reserva de capacidade de movimentação; e*

*V - Condições de pagamento.”*

*“ Art. 9º Qualquer interessado, **em caráter excepcional**, poderá contratar a utilização de áreas e instalações portuárias exploradas pela concessionária, pela arrendatária ou pela autorizatória, assegurada a remuneração adequada ao titular do contrato” (grifou-se).*

Conclui-se, portanto, que os Terminais Aquaviários de Granéis Líquidos já proporcionam o livre acesso e concorrência aos interessados/ requisitantes de seus serviços.

- 2. Quais os benefícios e custos para o consumidor decorrentes das restrições regulatórias à verticalização da cadeia produtiva, incluindo a participação societária, a titularidade dos ativos, entre outros fatores de relação comercial, tais como: a participação da distribuidora nas operações de revenda e a responsabilidade pela requalificação do botijão de GLP? Se possível, indicar números para os benefícios e custos apontados.**



## TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. – TEQUIMAR

---

[Não se aplica]

3. **Quais os benefícios e custos para o consumidor decorrentes das restrições regulatórias à venda direta para a revenda varejista e os demais agentes do mercado, tais como: a comercialização direta por produtores/importadores a revendedores/TRR e a obrigatoriedade de que TRR compre apenas de distribuidores? Se possível, indicar números para os benefícios e custos apontados.**

[Não se aplica]

4. **Qual sua sugestão de aprimoramento regulatório para a promoção da livre concorrência no setor, a redução de custos de transação ou mitigar outros efeitos negativos sobre o preço dos combustíveis?**

[Não se aplica]

5. **Em que medida o modelo de certificação e a propriedade do botijão de GLP dificulta a sua atuação no mercado, tais como: aumento de custos operacionais e de investimento; e a cobrança inicial pelo uso do botijão (recipiente)? Quais alternativas você sugere para minimizar tais dificuldades?**

[Não se aplica]

6. **Existem alternativas comerciais ao material usado para confecção dos recipientes transportáveis de GLP, com potencial redução de custos operacionais e logísticos?**

[Não se aplica]

7. **Quais medidas poderiam ser adotadas para combater as vendas clandestinas de GLP?**

[Não se aplica]



## TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. – TEQUIMAR

---

8. **Outras alternativas de comercialização de GLP poderiam beneficiar o consumidor, tais como: a comercialização em menores quantidades, a não exclusividade de marca e a não cobrança inicial pelo botijão (recipiente)?**  
[Não se aplica]
  
9. **O acesso a ativos de infraestrutura (terminais, bases e dutos) dificulta sua atuação no mercado? Houve alguma negativa de acesso? Por quê? Caso nunca tenha tentado obter acesso, quais os motivos?**  
[Não se aplica]
  
10. **Quais os ativos de infraestrutura precisam ter acesso aprimorado para importação e movimentação de combustíveis? Quais novas áreas precisam ser desenvolvidas? Qual sua sugestão para aprimoramento regulatório do acesso à infraestrutura?**
  
11. **Deve haver pleno acesso a ativos de infraestrutura (terminais, bases e dutos)? Quais os possíveis entraves para efetivar esse acesso? Quais as possíveis consequências oriundas do pleno acesso?**

Os Terminais Aquaviários de Granéis Líquidos operam em regime de livre concorrência, própria de seu negócio, tendo como atividade e finalidade a prestação dos serviços de recebimento, armazenamento e expedição de produtos de seus clientes, estes proprietários das cargas encaminhadas ao Terminal.

Os Terminal Aquaviários de Granéis Líquidos possuem suas atividades reguladas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que preconiza em sua regulação o livre acesso, ao dispor na Resolução nº 3707/2014 a prestação de serviço portuário em bases não discriminatórias, conforme mencionada na resposta ao quesito 1, acima.

A referida regulamentação prevê em seu Artigo 4º:



## TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. – TEQUIMAR

---

*“Art. 4º - Os serviços portuários explorados pelas concessionárias, arrendatárias e autorizadas serão prestados aos usuários em bases não discriminatórias, observados os parâmetros de prestação de serviço adequados contidos na legislação pertinente e nos contratos de concessão, arrendamento e adesão”.*

Ao prever o livre acesso, a ANTAQ foca na preservação dos níveis de produtividade inseridos na prestação dos serviços, os quais refletem os custos projetados do terminal, as obrigações contratuais, ocupação contratada e limitações técnicas/operacionais, entre outros aspectos da própria atividade e execução dos serviços.

O objetivo dos Terminais Aquaviários de Granéis Líquidos não é ter um cenário de capacidade ociosa, pois seu próprio negócio requer a prestação de serviço com o máximo de ocupação da capacidade estática, bem como cumprir a Movimentação Mínima Contratual – MMC estabelecida pelo Poder Concedente.

Verifica-se que os entraves para o livre acesso, em alguns casos, estão na insuficiência de infraestrutura portuária, em especial, o canal de acesso, calado, berços e píeres.

Sugere-se o aprimoramento regulatório no sentido de (i) dar maior celeridade às análises dos processos e pedidos de autorização para implantação de aumento da capacidade de recebimento, armazenamento e expedição dos produtos e (ii) permitir aos concessionários e arrendatários, investir em infraestrutura como berços ou píeres, acesso rodoviário e ferroviário nas áreas portuárias públicas, com o necessário reequilíbrio econômico e financeiro.

- 12. Comente outros pontos que julgar pertinentes sobre possibilidades de aprimoramentos regulatórios no setor de abastecimento de combustíveis. Solicita-se ainda encaminhar estudos nacionais e internacionais ou outras referências bibliográficas para subsidiar o presente trabalho.**